



Acordo de Execução Entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Fratel

Considerando que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro estabelece uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia que integram os respetivos municípios;

Nos termos do artigo 133º da mesma Lei, essa competência legal tem como suporte um acordo de execução, que deverá prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes;

O município de Vila Velha de Ródão tem uma vasta rede de espaços públicos, que exige uma intervenção constante;

Essa intervenção pode ser prestada de forma mais eficiente pelas Juntas de Freguesia, pela especial proximidade que têm com as populações respetivas;

Das situações previstas no artigo 132º da Lei 75/2013, atendendo às especificidades do município de Vila Velha de Ródão e da freguesia de Fratel, a delegação das competências previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são as únicas que, neste momento, podem ser operacionalizadas;

Cabe às Câmaras Municipais e às Juntas de Freguesia, por força do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º, discutir e preparar os acordos de execução das competências que lhes forem delegadas, ao abrigo do citado artigo 132º;

A Câmara Municipal, em 14/03/2014, aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a minuta do acordo de execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Fratel

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em sessão de 21/03/2014, autorizou a Câmara Municipal a proceder à delegação de competências previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 132º na Junta de Freguesia de Fratel

Que a Assembleia de **Freguesia de Fratel**, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em sessão de 17/04/2014, 1111 autorizou a Junta de Freguesia de Fratel a celebrar o acordo de execução que concretiza a aceitação das competências referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 132º,

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e a Junta de Freguesia de Fratel, celebram entre si o presente acordo de execução, nos termos seguintes.

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Ferro Pereira, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 0ZY7, válido até 16/05/2018 e a Junta de Freguesia de Perais, representada pelo seu Presidente, José Pereira Correia, residente em Fratel, Com o B.I. nº 2543340, emitido em 07/10/2004 pelo serviço de identificação de Castelo Branco, celebram entre si, para as suas representadas, ao abrigo dos artigos 132º e 133º da Lei 75/2013 de 12 de setembro o presente acordo de execução, nos termos seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente acordo de execução concretiza-se a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão para a Junta de Freguesia de Fratel, no que respeita a :
 - a) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes na área da freguesia;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
2. Para efeitos do disposto na número anterior, consideram-se espaços verdes todos os espaços verdes e vias e espaços públicos, incluindo sarjetas e sumidouros, identificados nos anexos ao presente acordo.

Cláusula 2ª

Gestão e manutenção

- 1 A gestão e manutenção dos espaços verdes compreende, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos mesmos,



- 2 incluindo a rega, sempre que necessário;
- 3 A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos, incluindo varredura das valetas, bermas e caminhos, e desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

Cláusula 3ª

Afetação de Recursos

- 1 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento da presente delegação de competências, que serão transferidos, anualmente, para a Junta de Freguesia de Fratel têm o valor de **8.350,00€** para a manutenção de espaços verdes e de **8.695,00€** para a limpeza de espaços públicos;
- 2 O montante das verbas indicadas no número anterior encontra-se justificado nos anexos ao presente acordo.
- 3 O pagamento será feito trimestralmente, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre.
- 4 Excecionalmente, no mês de Abril de 2014 será pago o valor equivalente a dois trimestres.

Cláusula 4ª.

Acompanhamento

- 1 A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia com a assinatura do presente acordo;
- 2 A Junta de Freguesia obriga-se a apresentar um relatório semestral à Câmara Municipal acerca dos trabalhos realizados, no âmbito das competências delegadas;
- 3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não apresentação do relatório referido implica a cessação da transferência de verbas para a Junta de Freguesia;



- 4 Em caso de incumprimento, Câmara Municipal notificará a Junta de Freguesia, podendo suspender a transferência de fundos, até à reposição da normalidade.

Cláusula 5ª

Prazo

- 1 O prazo de vigência do presente acordo inicia-se em abril de 2014 e termina com o fim do mandato autárquico;
- 2 O Acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo, sem prejuízo do disposto acerca da cessação do Acordo, salvo se este órgão no prazo de seis meses após a sua instalação, autorizar a denúncia do mesmo;
- 3 A mudança de titulares dos órgãos do município e/ou da Freguesia não determina a caducidade do Acordo.

Cláusula 6ª

Cessação

- 1 O presente acordo pode terminar por caducidade e por resolução;
- 2 O acordo cessa por caducidade no final do prazo sua vigência;
- 3 O acordo pode cessar por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, mediante resolução;
- 4 Em caso de cessação do acordo não poderá ser posta em causa a continuidade da prestação do serviço;

Cláusula 7ª

Revogação

Não é admitida a revogação do Acordo

Cláusula 8ª

Revisão

1. Pode haver lugar à revisão do acordo quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da sua celebração, ou por alteração superveniente das circunstâncias;
2. A revisão está sujeita ao mesmo formalismo legal previsto para o presente acordo

Cláusula 9ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Publicitação

A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e nos respetivos sítios da internet.

Cláusula 11ª

Cabimento

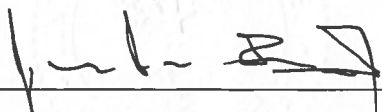
Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 28 dias do mês de abril de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão



O Presidente da Junta de Freguesia de Fratel





Pode haver lugar a revisão do acordo quando se verificou a ocorrência de um dos fatos previstos no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016, ou seja, a ocorrência de um dos fatos previstos no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016.

2. A revisão não afeta os efeitos já produzidos pelo acordo, nem a validade dos atos praticados em decorrência dele.

Artigo 11º

Quilômetros rodoviários e casos especiais

1. As rotas rodoviárias são estabelecidas pelo Poder Judiciário, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016, e são determinadas pelo Poder Judiciário, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016.

2. As rotas rodoviárias são estabelecidas pelo Poder Judiciário, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016, e são determinadas pelo Poder Judiciário, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016.

Artigo 12º

Princípios

A concessão de quilômetros rodoviários é feita de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e transparência, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016, e são determinadas pelo Poder Judiciário, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016.

Artigo 13º

Disposições

O acordo firmado entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016, e são determinadas pelo Poder Judiciário, de acordo com o disposto no artigo 10º da Lei nº 13.127/2016.

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

O Presidente do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de São Paulo



O Presidente do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de São Paulo



ANEXO AO ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE FRATEL

PERCURSOS PEDONAIS - FRATEL

Designação	Extensão	Tipo de Im	Área a Desmatar	Horas motor	Custo
Fratel	1 Km	Desmatar (2,5 metros largura)	2500 m2	20 Horas	200 €

Motorizadora 80 H/Ha

Espaços A Jardinados Fratel

Corte relva	Sachar/Plantar	Regar	Adubação	Total Horas	Aquisição	Custo/Adub	Custo Máq	Total/Custos
Piscinas Municipais	150 H	300 H	100 H	550 H	1.500 €	100 €	2.750 €	4.350 €
Largo Ti Amália	50 H		50 Kg	100 H		25,00 €	500 €	525 €
Largo Espírito Santo		50 H	50 Kg	100 H	100 €	25,00 €	500 €	625 €
Largo das Fontainhas		200 H	100 Kg	250 H	500 €	50 €	1.250 €	1.800 €
Entrada Platanos		50 H	50 Kg	100 H		25,00 €	500 €	525 €
Pesqueiro Carepa		50 H	50 Kg	100 H		25,00 €	500 €	525 €
			500kg	1200 H	2.100 €	250 €	6.000 €	8.350 €

ESPAÇOS PÚBLICOS

M2	M/BERMAS	M2/MOTORIZADORA	M2/HERBICIDA	H/MOTORIZADORA	L/HERBICIDA A**	H/VARRIDO R***	H/APLICADOR HERBICIDA****	€MOTORIZADORA	€/HERBICIDA	€/VARRIDO R	€/APLICADOR R	TOTAL
BETUMINOSO	45.521	24.286		296	90	592	245	2.960 €	1.350 €	2.960 €	1.225 €	8.495 €
CALÇADA	26.715	12.749	51.001									



12

MATERIA	CANTIDAD		VALOR		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	UNIDAD	CANTIDAD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL						
...

SERVICIOS VARIOS

DESCRIPCION	CANTIDAD		VALOR		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	UNIDAD	CANTIDAD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
...

SERVICIOS DE CONSTRUCCION

...

DESCRIPCION	CANTIDAD		VALOR		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	UNIDAD	CANTIDAD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
...

SERVICIOS DE MANTENIMIENTO

...

FREGUESIA DE FRATEL

POVOAÇÃO	ÁREA (M2)	TIPO /ESTADO DE PAVIMENTO	
CAREPA			
Rua da Fonte Nova	2211	betuminoso	Regular
FRATEL			
Bairro de S. Sebastião	613	calçada granito	Regular
Largo da Igreja	828	calçada granito	Regular
Largo da Ti Amália	408	calçada granito	Regular
Largo do Espírito Santo	444	betuminoso	Regular
Largo Eng ^o Araújo Correia	675	calçada granito	Regular
	33	calçada calcário	Regular
Rua 1 ^o de Dezembro	581	caçada granito	Regular
Rua 5 de Outubro	174	calçada granito	Regular
Rua 25 de Abril	2224	betuminoso	Regular
	384	calçada calcário	Regular
Rua Alferes José J. Neves Flores	985	calçada granito	Regular
Rua Central	375	calçada granito	Regular
Rua da Fonte	1594	calçada granito	Regular
Rua de S. José	582	calçada granito	Médio
Rua de S. Sebastião	4059	betuminoso	Regular
	980	calçada granito	Regular
	303	calçada bloc. betão	Regular
Rua do Carrascal	529	calçada granito	Regular
Rua do Cemitério	970	calçada granito	Regular
Rua do Espírito Santo	174	betuminoso	Regular
Rua do Mártir	408	calçada granito	Regular
Rua do Pombal	1791	betuminoso	Regular
	476	calçada granito	Regular
Rua do Ribeiro	394	betuminoso	Regular
	487	calçada granito	Regular
Rua do Valinho	319	calçada granito	Regular
Rua dos Correios	356	calçada granito	Regular
Rua F. Araújo Júnior	353	calçada granito	Regular
Rua Heróis do Ultramar	2059	betuminoso	Regular
	71	betonilha	Regular
Rua Maria Isabel Pinto	179	calçada granito	Regular
Rua Manuel Lopes Ribeiro	834	betuminoso	Regular
	181	betonilha	Regular
Rua Nova	293	calçada granito	Regular
Rua sem Nome 1	347	betuminoso	Regular
Rua sem Nome 2	623	betuminoso	Regular
Rua sem Nome 3	1937	betuminoso	Regular
Rua sem nome	829	betuminoso	Regular
Rua Teresa Esteves	374	calçada granito	Regular
Travessa da Serventia	111	calçada granito	Regular
Travessa do Valinho	33	calçada granito	Regular

GARDETE				
Largo do Monte	120	calçada granito	Regular	
Largo Nº Srª dos Remédios	597	calçada granito	Regular	
Rua da Sevadeira	114	calçada granito	Regular	
Rua do Outeiro	386	calçada granito	Regular	
Rua sem Nome 1	118	betuminoso	Mau	
Rua sem Nome 1	238	betuminoso	Regular	
JUNCAL				
sem nome de ruas				
LADEIRA				
Rua sem Nome 1	2032	calçada granito	Regular	
Rua sem Nome	2993	betuninoso	Regular	
MARMELAL				
sem nome de ruas				
Montinho				
Bairro Novo	2210	betuminoso	Médio	
Rua do Cabeço	124	calçada granito	Médio	
Perdigão				
Calçada da Eirinha	63	calçada granito	Regular	
Largo da Eirin ha	449	betuminoso	Regular	
	108	calçada granito	Regular	
Largo do Canto	96	calçada granito	Regular	
Largo do Meio do Tezo	263	calçada granito	Regular	
Rua Central	738	calçada granito	Regular	
Rua Eira da Portela	1201	betuminoso	Regular	
Rua da Eirinha	263	calçada granito	Regular	
Rua da Fonte Velha	1303	betuminoso	Regular	
Rua da Lameiranca	2330	betuminoso	Regular	
Rua da Padaria	206	betuminoso	Regular	
Rua do Cascalho	147	calçada granito	Regular	
Rua do Cemitério	2176	betuminoso	Regular	
Rua do Outeirão	118	calçada granito	Regular	
Rua do Santo	659	betuminoso	Regular	
	303	calçada granito	Regular	
Rua sem Nome	124	calçada granito	Regular	
Travessa da Eirinha	193	calçada granito	Regular	
Travessa do Meio do Tezo	36	calçada granito	Regular	
PEROLEDO				
sem nome de ruas				

RISCADA				
sem nome de ruas				
SILVEIRA				
sem nome de ruas				
VALE DA BEZERRA				
sem nome de ruas				
VALE DA FIGUEIRA				
Rua Principal	1659	betuminoso	Mau	
VERMUM				
Rua Principal	661	betuminoso	Mau	
Rua sem Nome	632	betuminoso	Mau	
VILAR DO BOI				
Largo das Casas do Meio	140	calçada granito	Regular	
Quelha da Venda	265	calçada granito	Regular	
Rua Central	594	betuminoso	Regular	
	53	calçada granito	Regular	
Rua da Escola	467	betuminoso	Regular	
Rua da Fonte	160	calçada granito	Regular	
Rua da Portela	342	betuminoso	Regular	
Rua das Vinhas	814	betuminoso	Regular	
Rua do Azinhal	559	betuminoso	Regular	
	33	calçada granito	Regular	
Rua do Vale	117	betuminoso	Regular	
	224	calçada granito	Regular	
Rua sem Nome 2	227	betuminoso	Regular	
Rua sem Nome 1	475	betuminoso	Regular	

5
20

